

**ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES DA RECUPERANDA ACPI
ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA -
dos autos número 35894-72.2016.811.0041, Código: 1159918, em
trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT**

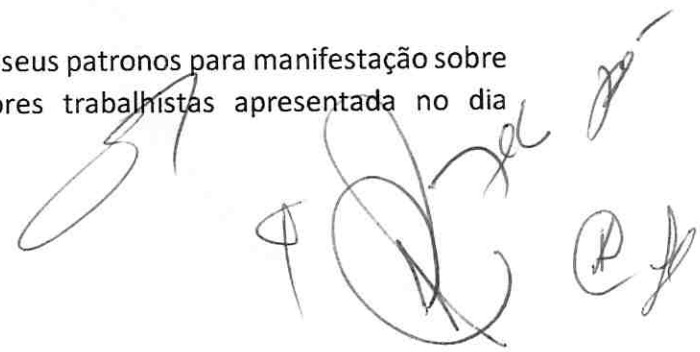
Ao TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, às quatorze horas, no auditório da Casa do Parque, situado à Rua Marechal Severiano de Queiroz, n.º 455, Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/MT, por ordem e determinação do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, realiza-se ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES instalada em 2ª CONVOCAÇÃO, dos autos número 35894-72.2016.811.0041, Código: 1159918, da Recuperação Judicial da ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

A Administradora Judicial, Aline Barini Néspoli, na qualidade de presidente do ato, E EM CONTINUIDADE À ASSEMBLEIA INSTALADA NO DIA 01/06/2017, encerrou a assinatura da lista de presença (art. 37, §3º, da Lei 11.101/05) às quatorze horas e quinze minutos, que faz parte integrante da presente ata, apregou os presentes, e deu início à assembleia de credores, lembrando que a pauta, nos termos do art. 35, inciso I, alínea "a", da LRF, e em consonância ao Edital de Convocação, é a APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pela recuperanda às fls. 667/736, bem assim do fluxo de caixa apresentado nos autos em 25/05/2017 que inclui na projeção de fluxo de caixa previsão de pagamento do débito tributário.

Foi convocada e nomeada, para secretariar os trabalhos da Assembleia, CAMILA SALETE JACOBSEN, RG 1352287-6, credora das classes trabalhista e quirografária, que aceitou o encargo, não havendo impugnação entre os demais credores, passando a compor a mesa.

Declarada aberta a assembleia, em continuação ao ato instalado em 01/06/2017, a Administradora Judicial registra desistência pela recuperanda do recurso de Agravo de Instrumento n.º 1003174-61.2016.8.11.0000, cujo objeto era dispensa de certidões para participação em licitações, por consequência, da liminar que havia sido deferida, bem assim registra que a credora trabalhista Fabiana Lobo P. Leite e José Leocádio de Miranda tem direito a voz, contudo, não poderão votar diante da vedação constante do art. 43, parágrafo único da LRF.

Na sequência, passou a palavra à Recuperanda e seus patronos para manifestação sobre a proposta modificativa de parte dos credores trabalhistas apresentada no dia



01/06/2017, bem assim sobre a proposta modificativa do credor Banco Bradesco, além de posicionar eventual alteração do plano de recuperação judicial.

RECUPERANDAS/PATRONOS:

“A Assembleia Geral de credores foi instalada na nossa última reunião, do dia 25 de maio, com a presença de 38 credores na classe trabalhista, 1 credor na classe garantia real, 4 credores na classe quirografária e 1 credor na classe microempresa.

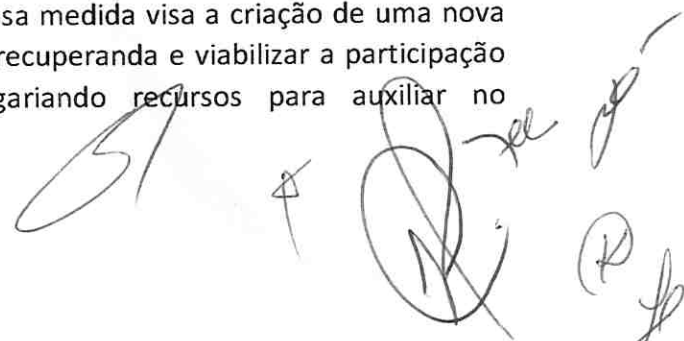
Na oportunidade em que a Assembleia foi instalada ficou deliberada a sua suspensão para que a recuperanda pudesse dar continuidade na proposta alternativa que vinha sendo estudada com o Banco do Brasil, tendo em vista tratar-se de credor único na classe garantia real e que, além disso, detém mais de 60% dos créditos presentes da classe quirografária e mais de 50% dos créditos presentes na assembleia independentemente de classe.

A suspensão também teve por finalidade possibilitar a análise da viabilidade da proposta alternativa formulada por um grupo de credores da Classe Trabalhista e da proposta alternativa formulada pela Banco Bradesco.

Decorrido o prazo de suspensão e realizadas as diligências e providências necessárias, verificou-se a inviabilidade da proposta alternativa formulada pelo Grupo de Credores da Classe Trabalhista, de maneira que para esta classe a recuperanda reitera e mantém a proposta do plano originalmente apresentado.

Em relação à proposta alternativa formulada pelo Banco Bradesco a recuperanda manifesta anuência, tendo em vista tratar-se de “credor financeiro estratégico” para a continuidade das atividades empresariais, de maneira que o plano de recuperação passa a instituir esta sub-classe de credor, possibilitando ao demais credores instituições financeiras que a ela aderirem, com previsão de pagamento sem deságio e com carência de 12 meses, juro de 8% ao ano e correção pela TR a partir da homologação e 60 parcelas para créditos até R\$ 100.000,00 mil reais e 84 parcelas para créditos superiores a R\$ 100.000,00.

Mas antes de devolver a palavra à Administrador Judicial para que possa colher a manifestação dos bancos quanto a aderência à proposta da subclasse de “credor financeiro estratégico”, a recuperanda apresenta mais um modificativo ao plano de recuperação para que passe a constar que a recuperanda está autorizada a realizar a operação de drop down, mediante a criação de uma sociedade subsidiária, formada com bens da recuperanda que, em contrapartida, receberá participação social majoritária e o controle da sociedade criada. Essa medida visa a criação de uma nova pessoa jurídica para atuar no mesmo ramo da recuperanda e viabilizar a participação em licitações e contratações públicas, angariando recursos para auxiliar no



cumprimento das obrigações do plano recuperacional, com destinação integral dos lucros para o pagamento do plano de recuperação judicial.”

Assim, devolvo a palavra à Administradora Judicial para que colha a manifestação dos bancos e para que posteriormente submeta o plano de recuperação judicial, com os modificativos ora apresentados, à votação da Assembleia.”

ABERTA A PALAVRA AOS CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DA ADESÃO À SUBCLASSE “CREDOR FINANCEIRO ESTRATÉGICO”

Os credores banco do Brasil e Bradesco aderiram à sub classe “CREDOR FINANCEIRO ESTRATÉGICO”, por conseguinte, anuíram com a proposta da recuperanda com relação à forma de pagamento, contudo, o Banco do Brasil realiza algumas ponderações:

BANCO DO BRASIL - Valor do acordo: Valor listado pelo administrador judicial (R\$ 1.062.253,67: Classe II R\$ 390.520,20 e Classe III R\$ 671.333,47) sem deságio;

- Encargos: TR + 8% a.a. sobre o saldo devedor total, a partir do dia da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial. Os encargos calculados durante o período de carência serão recebidos de forma proporcional ao valor de capital. Durante a amortização do saldo devedor, os encargos serão pagos de forma integral.

- Carência: 12 meses de carência, iniciada 30 dias após a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

- Prazo: após a carência, 84 parcelas mensais e consecutivas (prazo total de 96 meses = 12 + 84 meses);

- Garantias: manutenção das garantias originalmente contratadas, mesmo considerando a novação das dívidas que ocorrerá com a aprovação do PRJ:

a) Fiança de: Anildo José de Miranda e Silva, Gleycinea Figueiredo de Miranda e Silva, Osvaldo Pereira Leite, Celia Botelho Lobo Pereira Leite e Moacir da Silva.

b) Alienação fiduciária de equipamentos de informática.

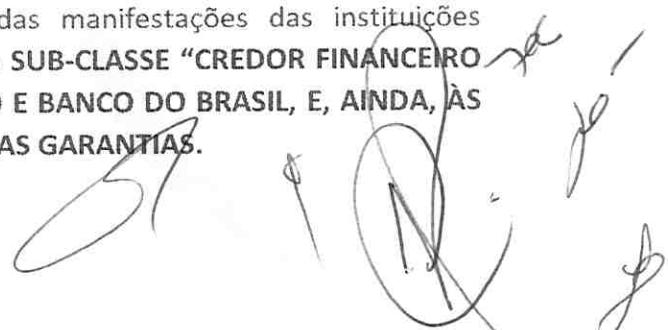
c) Hipoteca censual do imóvel matrícula 101.444 do 6 CRI de Cuiabá, de propriedade da empresa recuperanda.

- IOF: Ressaltamos que na contabilização do plano de recuperação judicial haverá incidência de IOF, na forma da legislação vigente.

- Em caso de descumprimento de PRJ deverá ser observado o art. 61º, §1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

BANCO BRADESCO : a representante da instituição financeira salienta que em razão do valor do crédito, o pagamento se dará em 60 parcelas mensais, tal como apresentado pela recuperanda.

Aberta a palavra à recuperanda a respeito das manifestações das instituições financeiras, **MANIFESTA ANUÊNCIA À ADESÃO À SUB-CLASSE “CREDOR FINANCEIRO ESTRATÉGICO” PELO CREDOR BANCO BRADESCO E BANCO DO BRASIL, E, AINDA, AS CONDIÇÕES DO BANCO DO BRASIL A RESPEITO DAS GARANTIAS.**



Na sequência, foi aberta a palavra aos credores que manifestaram interesse em se pronunciar.

TRABALHISTA - Aberta a palavra ao Dr. Marco Aurélio Medeiros, representante de parte dos credores trabalhistas (conforme lista de presença anexa), ponderou que esperava a mesma sistemática e tratamento para com os credores trabalhistas, no tocante ao aspecto negocial dedicado aos credores da classe quirografária e real. Registrou, ainda, que o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso já se posicionou desfavorável à criação de subclasses.

Na sequência, foi dada a palavra à recuperanda, em réplica, registrando que "COM RELAÇÃO À CRIAÇÃO DA SUB-CLASSE, A RECUPERANDA JUSTIFICOU SENDO REFERIDAS INSTITUIÇÕES FUNDAMENTAIS À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA."

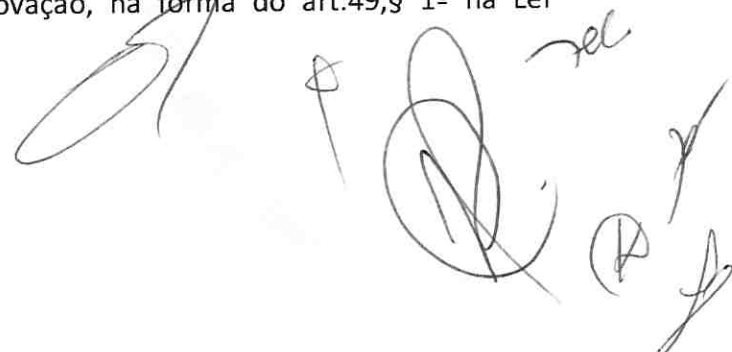
Aberta a palavra à Caixa Econômica para se manifestar a respeito do interesse na adesão à subclasse "credor financeiro estratégico":

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: manifesta que NÃO tem interesse na adesão à subclasse. Assim como a representante da instituição financeira questionou acerca da aceitação da proposta modificativa enviada por email, contudo, manifestou pela desnecessidade de anotação dos seus termos.

EM RESPOSTA, A RECUPERANDA MANIFESTOU NÃO ADESÃO À PROPOSTA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL POR NÃO CONTEMPLAR PREVISÃO DE CARÊNCIA.

A credora Caixa Econômica requer registro das seguintes considerações:

- 1- A Caixa Econômica Federal discorda da forma, condições de pagamento deságio e carência propostos no Plano de Recuperação Judicial, por afrontarem as diretrizes legais, caracterizando enriquecimento sem causa, devendo, inclusive, incidir IOF na contabilização das operações, na forma disposta na legislação vigente.
- 2- Registra ainda que, independente de aprovação ou modificação do plano de Recuperação Judicial, mantém preservado os direitos em relação às garantias fidejussórias e reais firmadas nos contratos originais, nos termos do art.49, §1º na Lei 11.101/2005.
- 3- Igualmente, não concorda com a supressão, extinção ou relativização das obrigações referentes aos avalistas e coobrigados, independente do cumprimento do PRJ, pois entende que não se opera a novação, na forma do art.49, § 1º na Lei 11.101/2005.



4- Caso não seja cumprido o PRJ desde já requer o cumprimento do disposto no artigo 61, §1º da Lei 11.101/2005, convolvando a Recuperação Judicial em falência, discordando de qualquer outra hipótese prevista no Plano de Recuperação.

Na sequência, foi oportunizada a palavra aos demais credores:

TRABALHISTA – O Credor **Ciro Ezequiel da S. Filho** pediu a palavra e fez o seguinte pronunciamento: “Com profunda indignação, diante do desrespeito com os trabalhadores que por muitos anos carregaram a empresa aos lugares mais longínquos do Estado, cujo nome foi consolidado exclusivamente por seu corpo técnico. Muitos deixaram os quadros da empresa por dificuldade financeira, com 3 a 4 meses de atraso dos salários. E que a negociação com os quirografários excluiu a negociação dos créditos trabalhistas. Que também deve às mesmas instituições que integram a classe quirografária, porque não recebeu seus salários na época. Vindica a mesma complacência das referidas instituições quando ele, pessoa física, for negociar seu próprio crédito. Que parabeniza a credora Caixa Econômica pelas palavras pois agiu de forma correta ao não aceitar a forma com que esta negociação e recuperação judicial vem sendo tratada.”

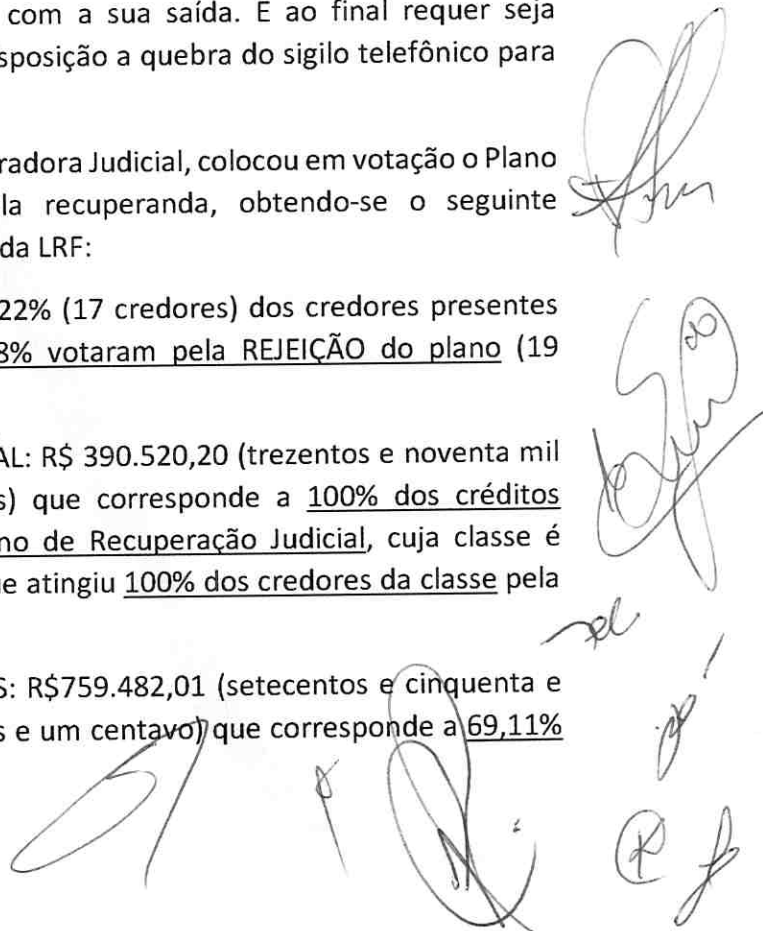
TRABALHISTA - A credora **CAMILA SALETE** : “Registrar que foi procurada no final de semana pelo Dr. Anildo propondo pagar o valor inscrito no quadro em 08 parcelas , em contrapartida, votar favorável ao plano, com intuito de prejudicar os demais credores trabalhistas. Recusou a proposta. Registra que no ato da assembleia o patrono da recuperanda a chamou na sala para questionar se ela havia aceitado a proposta. Que se dedicou muito à empresa e sofreu muito com a sua saída. E ao final requer seja convalidada a falência da empresa. Deixa à disposição a quebra do sigilo telefônico para comprovar suas alegações.”

Encerrada a fase de deliberações, a Administradora Judicial, colocou em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda, obtendo-se o seguinte resultado, observando o disposto no art. 45 da LRF:

- CLASSE DE CREDITORES TRABALHISTAS: 47,22% (17 credores) dos credores presentes votaram pela aprovação do plano e 52,78% votaram pela REJEIÇÃO do plano (19 credores).

- CLASSE DE CREDITORES COM GARANTIA REAL: R\$ 390.520,20 (trezentos e noventa mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos) que corresponde a 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, cuja classe é integrada por um único credor, de modo que atingiu 100% dos credores da classe pela aprovação.

- CLASSE DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$759.482,01 (setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e um centavo) que corresponde a 69,11%



dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, sendo que dos 04 credores presentes 2 (50%) votaram pela aprovação e 2 (50%) votaram pela rejeição.

- CLASSE DE CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano, cuja classe é integrada por um único credor.

Desse modo, a Administradora Judicial constatou que **o Plano de Recuperação Judicial não obteve aprovação** nos termos do art. 45 da LRF, tendo em vista que foi rejeitado pela Classe de Credores Trabalhista, bem assim pelo número de credores da classe quirografária, ao não atingir o quórum de 50% + 1.

A pedido da recuperanda, apurou que, de forma cumulativa, o Plano de Recuperação Judicial:

I – Obteve o voto favorável dos credores que representam 66,49% de todos os créditos presentes à assembleia, independente de classes, totalizando R\$ 1.378.866,32 (um milhão trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

II – Foi aprovado por 02 (duas) classe de credores, quais sejam, Garantia Real e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 45 da LRF.

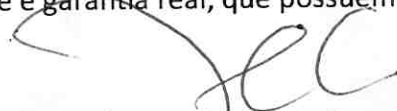
III – Na classe de credores quirografários, houve aprovação do plano pelo valor do crédito, contudo, não atingiu a maioria do número de credores, havendo empate (50%).


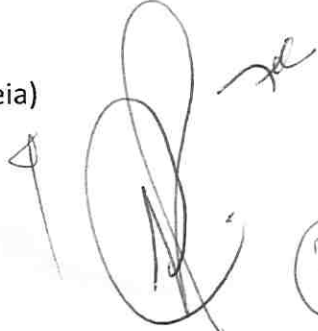

IV – Da classe trabalhista, que rejeitou o plano, obteve o voto favorável de 28,11% (por cento) do total dos créditos presentes da classe (R\$139.039,72), correspondente a 17 (dezessete) credores (47,22%) do total de 36 presentes da classe.


Portanto, a Administradora Judicial declara que o plano não foi aprovado em assembleia de credores nos termos do art. 45.


Em seguida, declarou-se encerrado o ato assemblear.


A presente ata segue, em 02 (duas) vias, assinada pela Administradora Judicial (Presidente do ato), pela Secretária, pela Devedora Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes, exceto com relação às classes de microempresas e empresas de pequeno porte e garantia real, que possuem um único credor cada.



Aline Barini Néspoli
Administradora Judicial (Presidente da Assembleia)








Secretário da Assembleia - Camila Salete Jacobsen (credora trabalhista e quirografária)

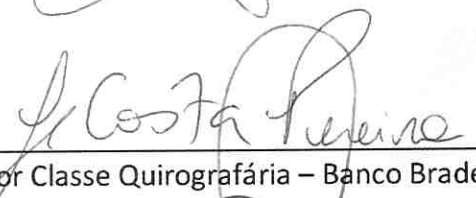

Recuperanda – Gustavo Emanuel Paim

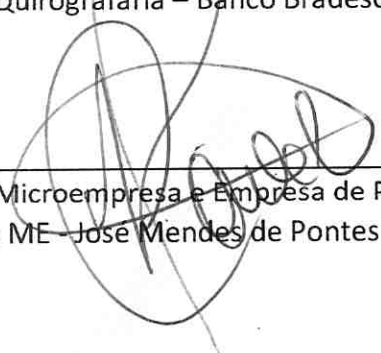

Credor Classe Trabalhista - Felipe José de Almeida


Credor Classe Trabalhista – José Antonio Ribeiro Dias


Credor Classe Garantia Real - Banco do Brasil - Kilza Giusti Galeski


Credor Classe Quirografária – Banco do Brasil – Dra. Kilza Giusti Galeski


Credor Classe Quirografária – Banco Bradesco – Dra. Luciana Costa Pereira


Credor Classe Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Maxsid Contabilidade e Assessoria Ltda ME – José Mendes de Pontes



